ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º.....

L E I Nº 199.-

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar Sociedades Escolares Particulares para a manutenção de professôres e dá outra providência.

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar as sociedades escolares particulares para a manutenção de seus professôres, até o montante de 12 -doze- vencimentos mensais, anualmente, iguais ao fixado para o magistério municicipal do Serviço de Expansão Descentralizado do Ensino Primário.

Art. 2º - A sociedade escolar particular fará jús a subvenção anual desde que mantenha de 20 a 40 alunos e terá direito a um acréscimo de 30% durante 9 -nove- meses sôbre o valor do vencimento mensal, quando mantiver mais de 40 alunos e seu professôr lecionar em dois turnos.

§ Único - A subvenção será paga a sociedade escolar particular por cada professôr se o número de alunos para isto corresponder.

Art. 3º - A sociedade escolar particular que mantiver professôr que já leciona em um turno em outra sociedade ou escola municipal, sòmente terá direito a 30% sôbre a subvenção, calculada para 9 -nove- meses, anualmente, de formas que o montante a ser pago ao professôr pelas duas escolas onde lecionar corresponda a uma subvenção anual ou vencimento anual, quando professôr municipal, acrescido de 30% calculada sôbre 9 -nove- meses de vencimento.

Art. 4º - Os contratos de trabalho dos professôres será feito pelas sociedades escolares particulares e os encargos resultantes serão de responsabilidade das respectivas sociedades.

Art. 5º - ØA sociedade escolar particular que receber subvenção do Municipio ou tiver para lecionar, professôr nomeado pela Prefeitura Municipal, ficará obrigada a ceder até 10 -dez- bolsas de estudo a alunos reconhecidamente pobres e que serão distribuidas pelo Poder Executivo.

Art.6º - A sociedade escolar particular que vier a se constituir, sòmente terá direito a subvenção de que trata a presente Lei, quando consultar o Poder Executivo para a sua constituição e quando não prejudicar sociedades ou escolas já existentes.

Art. 7º - A subvenção de que trata a presente Lei, será calculada a partir de 1º de Março do corrente ano e o seu pagamento proceder-se-á durante cada exercicio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os pagamentos da subvenção de que trata a presente Lei e o crédito especial a ser aberto será coberto com redução de verbas consignadas no orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 18 de maio de 1964.-

Hildor Max Losekann

Prefeito Municipal